

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1061, DE 2021**

Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências

**EMENDA N°**

Acrescente-se § 15 ao art. 3º à Medida Provisória nº 1061, de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 3º.....  
.....

§15 A pessoa provedora de família monoparental receberá, mensalmente uma cota e meia do Auxílio Brasil.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição Federal em seu § 4º do artigo 226, positivou o reconhecimento da família constituída por um dos pais e seus filhos, chamando-a de família monoparental.

A monoparentalidade tem origem na viuvez, quando da morte de um dos genitores, ou na separação ou no divórcio dos pais. A adoção por pessoa solteira também faz surgir o vínculo monoparental entre adotante e adotado.

É importante que possamos incluir no texto da Medida Provisória que a pessoa responsável por família monoparental, independente de sexo, possa receber uma ( 1 ) cota e meia do auxílio emergencial residual, pois são pessoas responsáveis pela criação de seus filhos.

Pelos motivos acima é que apresento a emenda, solicitando o apoioamento e aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões de agosto de 2021.

Deputada CARMEN ZANOTTO  
CIDADANIA/ SC

CD/21162.02773-00